

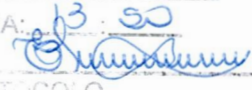


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: cljrf@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

OFÍCIO Nº 13/2024/CLJRF

Sarandi, 13 de março de 2024.

Ao Senhor
Eunildo Zanchim
Presidente da Câmara Municipal de Sarandi
Câmara Municipal de Sarandi
Sarandi – PR

EXEDIENTE RECEBIDO
em 14 / 03 / 2024
HORA: 13:50
Por: 
PROTOCOLO

Assunto: Solicitação de informação de Projetos de Lei.

Senhor Presidente,

1. A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, em reunião ordinária da aludida Comissão em conjunto com as outras Comissões, nesta data, na Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Sarandi, onde após analisar diversos Projetos de Lei, encaminha para solicitação de informação e diligências os seguintes Projetos de Lei:

a) **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel pertencente a municipalidade, na forma que especifica.

1. Reiteramos a solicitação das informações do **PROJETO DE LEI Nº 3.443/2024** em até o dia 02/04, conforme solicitação de dilação de prazo para conhecimento dos vereadores das Comissões.

b) **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 601/2024**, o qual Altera dispositivos da Lei Complementar nº 070/2021 de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi/Pr.

1. Mesmo com o pedido de retirada feito através do ofício nº 293/2024, a comissão reitera a necessidade das referidas informações.

2. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

3. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 005/2024, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

4. Apresentar a previsão de arrecadação para o ano de 2024 com a taxa de coleta e destinação de lixo.

5. Apresentar a previsão de custo com a coleta e destinação de lixo, com base nos contratos vigentes com as empresas que prestam os serviços de coleta e destinação?

6. Apresentar, em valores reais, quanto foi arrecadado a taxa de coleta e destinação de lixo e quanto, realmente, foi pago com a coleta e destinação de lixo em 2023?

7. Qual o valor existente nessa conta, em virtude das sobras acumuladas nesses anos?

8. Todos esses documentos devem ser apresentados de forma objetiva, clara e assinadas por servidor competente e ratificada pelo prefeito, pois os questionamentos são feitos ao chefe do Poder Executivo.

c) **PROJETO DE LEI Nº 3.435/2024**, o qual Altera e Regulamenta a Lei nº 1350/2006, na forma que especifica, a qual dispõe sobre a concessão de isenção e remissão de taxas de serviços públicos e de coleta de lixo, Templos de qualquer culto, casas pastorais e as Associações sem fins lucrativos, e dá outras providências.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Complementar o Parecer Jurídico visto que o Parecer nº 1.001/2023, o qual acompanha o Projeto, não apresentou fundamentação ou embasamento jurídico para tramitação do referido Projeto de Lei.

3. Correção dos Arts. 1º e 2º, conforme pressupõe o inciso II do Art. 10 da LC 95/1998¹.

4. Correção do Art. 3º, conforme pressupõe o inciso III do Art. 10 da LC 95/1998¹.

5. Eliminar a expressão: “Revogadas disposições em contrário”, pois, segundo a LC 95/1998¹ **“Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.”**

d) **PROJETO DE LEI Nº 3.454/2024**, o qual Dispõe sobre a autorização de cessão de uso de veículo à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) - Sarandi, e dá outras providências.

1. Encaminhar embasamento jurídico e técnico para complementar, do ponto de vista da legalidade, a justificativa que acompanhou o referido Projeto de Lei, assim como complementar as informações sobre o mérito visando atender ao art. 166, §2º, II do Regimento Interno, o qual orienta que as proposições estejam acompanhadas de justificativa sobre o mérito e legalidade.

2. Que seja encaminhado o Termo de Cessão que será o Anexo I do Projeto.

3. Solicitamos as informações do **PROJETO DE LEI Nº 3.454/2024** em até o dia 14/03, conforme solicitação de dilação de prazo.

2. Solicitamos celeridade das informações solicitadas pelos ofícios nº 007/2024/CLJRF e nº 009/2024/CLJRF.

3.

Respeitosamente,



DIONIZIO APARECIDO VIARO “DIOCAR”

Presidente (CLJRF)

ver.dionizio@cms.pr.gov.br